



PROCESSO Nº : 23.724-8/2016 (principal) e 100730/2017 (anexo)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016
UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (principal)
: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS
GESTOR : PAULO DA CUNHA (exercício 2016)
: RUI RAMOS RIBEIRO (exercício 2017)
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº 3.767/2017

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2016. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS. SEM IRREGULARIDADES DETECTADAS. EXISTÊNCIA DE AUDITORIAS DE CONFORMIDADE E REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PARECER PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, exercício de 2016, sob a gestão do **Sr. Paulo da Cunha**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça durante o exercício em questão.

2. Os autos chegaram ao Ministério Públco de Contas para fins de manifestação acerca da gestão sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT e dos artigos 29, II e 188, do Regimento Interno do TCE/MT.

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.



4. Consta no Relatório Técnico Preliminar¹ que a auditoria foi realizada em consonância com as Diretrizes para os trabalhos de análise das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (ofício 1/2017, 6^a SECEX, fls 2 e 3 do documento digital nº 169241-2017) como cumprimento da Ordem de Serviço nº 3358/2017 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à administração pública, assim como os critérios contidos na legislação vigente.

5. Os responsáveis pela prestação de contas são:

a) Gestor do exercício 2016: Paulo da Cunha

b) Gestor do exercício 2017: Rui Ramos Ribeiro

c) Assessoras de Contabilidade:

I) **Alessandra Regina Marques Bueno** – Unidade orçamentária Tribunal de Justiça (a partir de 1/3/2009)

II) **Ângela Maria Alcanforado** – Unidade orçamentária FUNAJURIS (de 16/3/2015 a 8/11/2016) e

III) **Estela Fernanda Pereira** – Unidade orçamentária FUNAJURIS (a partir de 9/11/2016)

d) Coordenadora de Controle Interno: Simone Borges da Silva (a partir de 1/3/2013)

6. A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, relatório de auditoria referente ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelos responsáveis, em que pugnou pela ausência de irregularidades abarcadas pela prestação de contas, considerando, principalmente, a existência de auditorias de conformidade para análise dos atos de gestão do órgão. Eis os termos da conclusão técnica:

Após a análise das informações, dos demonstrativos contábeis e

¹ Documento digital 169313/2017.



financeiros e dos documentos constantes desta prestação de contas e, considerando que foi realizada **Auditoria de Conformidade no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo sido produzidos dois Relatórios (Protocolos TCE/MT nº 15691- 4/2016 e nº 5049-0/2017)**, não será necessária a citação de nenhum responsável.

É o Relatório das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2016 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT, que se submete à apreciação superior. (Grifo no original).

7. A despeito da opinião da equipe auditora, o Secretário de Controle Externo, em despacho (documento digital nº 191867/2017), em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pugnou pela citação do Desembargador Presidente (Sr. Rui Ramos Ribeiro) para que tomasse conhecimento e se manifestasse, caso assim desejasse. O Conselheiro Relator decidiu no sentido de notificar o Desembargador Paulo da Cunha, ex-presidente, e o Desembargador Rui Ramos Ribeiro, atual presidente (documento digital nº 192764/2017).

8. Devidamente notificados², apenas o Desembargador presidente do exercício 2017 respondeu (ofício nº 892/2017-PRES)³ dando-se por ciente dos termos do Relatório Técnico Preliminar elaborado pelos auditores e renunciando ao prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, dada a inexistência de achados/apontamentos por essa Corte de Contas.

9. Após, por determinação do conselheiro relator juntou-se aos autos principais o processo nº 100730/2017⁴, que trata da documentação apresentada pelo Desembargador Presidente do exercício 2017, Rui Ramos Ribeiro, em que constam informações relativas ao Balanço Anual do Exercício 2017 do **Fundo de Apoio ao Judiciário - Funajuris**. Assim, o presente feito abarcou tanto as contas do Tribunal de Justiça quanto do Funajuris.

10. Após, vieram os autos para manifestação ministerial. É o relatório.

² Ofício nº 645/2017, documento digital nº 196512/2017: Rui Ramos Ribeiro e Ofício nº 644/2017, documento digital nº 196519/2017: Paulo da Cunha.

³ Documento digital nº 205641/2017.

⁴ Documento digital nº 206329/2017.



2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outro irregularidade de que resulte dano ao erário.

12. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por esta Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

13. Não se pode olvidar que incumbe a esta Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 c/c 75 da Constituição Federal.

14. No caso em apreço, as contas merecem julgamento pela **regularidade**, dada a inexistência de irregularidades detectadas.

15. Quanto aos atos de gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o Relatório de auditoria demonstrou que o orçamento para o exercício de 2016 totalizou R\$ 1.367.334.238,00, pouco a mais do que a efetiva arrecadação do exercício, que alcançou o montante de R\$ 1.337.391.301,14, o que equivale a 98% do previsto e um **déficit de arrecadação de R\$ 29.942.936,86**.

16. O déficit de arrecadação, porém, não refletiu negativamente nas contas do órgão, já que o total de despesa empenhada foi de R\$ 1.354.168.266,13, com 1.307.457.938,13 liquidado (valor menor que o arrecadado) e pago R\$ 1.292.510.033,94. O total de despesa autorizada pelo orçamento era de R\$ 1.428.215.765,84, o que



significa que o empenho alcançou 95% do autorizado e uma economia orçamentária de R\$ 74.047.499,71.

17. Ainda quanto às despesas, o Quociente de Resultado Orçamentário também foi positivo, já que indica que foi arrecadado R\$ 1,08 reais para cada R\$ 1,00 de despesa realizada.

18. Pelo exposto nos parágrafos anteriores, percebe-se que a mínima diferença entre o orçamento previsto e arrecadado, além de não ter afetado prejudicialmente as contas do poder judiciário mato-grossense, tratou de um valor de pequena monta, que enquadra-se dentro da impossibilidade de se prever de forma absoluta e à prova de erros o total de receita ou despesas anuais.

19. Acrescente-se, ainda, que o Balanço Financeiro Consolidado indicou que há saldo disponível para o exercício financeiro de R\$ 477.060.974,08, o que outra vez reforça a saúde financeira do Tribunal de Justiça estadual.

20. Quanto às despesas com pessoal, o órgão obedeceu os limites da Lei de Responsabilidade fiscal, haja vista que sua despesa líquida com pessoal ficou na ordem de R\$ 655.549.641,11, consubstanciando-se em 5,25% da Receita Líquida do Estado e abaixo dos limites máximo (6%, equivalente a R\$ 748.627.460,14) e prudencial (5,70%, equivalente a R\$ 744.196.067,13).

21. Por derradeiro, não foram detectadas irregularidades passíveis de serem avaliadas no presente processo de prestação de contas anuais. Nos termos das recentes inovações do modelo fiscalizatório do Tribunal de Contas de Mato Grosso, eventuais incorreções estão sob o foco de Representações Internas e Auditorias de Conformidade, que serão mais bem tratadas no tópico seguinte.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global



22. Em análise final quanto ao que foi apurado nestes autos, denota-se que a gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso apresentou resultados **satisfatórios** relativos aos atos de gestão do exercício de 2016.

23. O órgão conta com saúde financeira adequada e despesas de pessoal dentro dos limites previstos na legislação correlata. Ademais, não há apontamentos quanto a falhas nas licitações ou no controle interno do órgão.

24. O processo em anexo, que cuida da Unidade Orçamentária 3601 (Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris), foi abarcado pela análise técnica contida no relatório técnico preliminar sob escrutínio nestes autos e também não há notícias de impropriedades na gestão do fundo.

25. Assim, considerando os dados colhidos nestes autos quanto à gestão do exercício de 2016, **merece decisão definitiva de regularidade** a presente prestação de contas.

5.2. Da análise das determinações/recomendações do TCE/MT em exercícios anteriores

26. Este tópico é no sentido de analisar as determinações e recomendações das Contas de Gestão prestadas nos exercícios anteriores.

27. Observando-se detidamente os autos, constata-se que a gestão do órgão em análise, nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, teve suas contas julgadas regulares e regulares com determinações legais e recomendações, por meio dos Acórdãos nº 3.176/2016 e 392/2016-TP, sendo que constaram determinações e recomendações a serem cumpridas pelo ente.

28. Consoante a inexistência de irregularidades apontadas neste processo, não há falar em descumprimento de determinações e recomendações aptas a gerar outras irregularidades, já que eventual falha nesse sentido será apurada pelos processos mencionados no tópico seguinte.



5.3. Da existência de denúncias, representações ou tomadas de contas protocoladas no exercício 2015

29. Consta nos autos a existência de três representações, uma interna e duas externas, todas arquivadas e julgadas improcedentes⁵. Relevante pontuar, ademais, a existência de duas **Auditórias de Conformidade** ainda em trâmite de instrução processual nesta Corte de Contas. A primeira, nº 15691-4/2016, trata sobre a folha de pagamentos e regularidade dos contratos temporários e cessão de servidores. A segunda, nº 50490/2017, visa aferir a conformidade nas atas de registro de preço e nos contratos sob responsabilidade da divisão de transportes.

30. Dessa maneira, eventual julgamento de regularidade dessas contas de maneira alguma exime os gestores de possível responsabilização nos autos de outros procedimentos e processos de controle externo em trâmite ou que futuramente possam vir a tramitar nesta Corte de Contas.

5.4. Conclusão

31. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

5

Processo nº 18937/2016. Representação Interna, elaborada pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente a descumprimento de prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2013 a 31/12/2013 Julgada Improcedente por perda do objeto (Julgamento Singular nº 553/JCN/2016). Arquivada.

Processo nº 4286-2/2016. Representação Externa Representação Externa referente a supostas irregularidades administrativas e princípios públicos Julgada Improcedente (Julgamento Singular nº 1014/MM/2016). Arquivada.

Processo nº 4333-8/2016. Representação Externa Representação Externa referente a possíveis irregularidades/illegalidades na aplicação da Lei de Licitações no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016 Julgada Improcedente (Acórdão nº 508/2016-TP). Arquivada.



a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade da Conta Anual de Gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Paulo da Cunha.

É o parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 11 de agosto de 2017.

(assinatura digital)⁶
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.